



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Rio Branco, 3717 - Centro Cívico / CEP: 87501-130
Fone: (44) 3621-4141

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 113/2023

**DISPÕE SOBRE AS RESPOSTAS AOS RECURSOS
CONTRA A NOTA DA PROVA OBJETIVA (PP),
PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO
PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMUARAMA -PR, EDITAL DE ABERTURA Nº
015/2023.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, **Leandra Cristina Hermes Moreira**, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação do Edital nº 15/2023 em 27/03/2023, de abertura das inscrições e normas para o Concurso Público, bem como o Edital de Retificação nº 55/2023, de 28/03/2023, bem como o Edital consolidado nº 15/2023.

Considerando o resultado e classificação da prova objetiva de todos os cargos, publicado no dia 14/06/2023;

Considerando a retificação de parte do edital de resultado e classificação da prova objetiva de todos os cargos de nível superior, publicado no dia 19/06/2023;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As Respostas aos Recursos contra a Nota da Prova Objetiva, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público nº 15/2023, da Prefeitura Municipal de Umuarama - PR, nos termos estabelecidos no Anexo deste Edital.

Umuarama, 23 de junho de 2023

LEANDRA CRISTINA HERMES MOREIRA
Presidente da Comissão do Concurso Público



ANEXO - RECURSOS

Inscrição	Cargo	Prova	Questão/ Alternativa	Justificativa	Resposta	Status
000101	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0		Prezados responsáveis, Escrevo-lhes para apresentar um recurso em relação à recente alteração da nota atribuída às questões de informática no concurso público. Conforme o edital original, cada questão dessa disciplina possuía um peso de 1,5 pontos. No entanto, após a divulgação dos resultados, foi comunicada a mudança do peso para 1,0 ponto. Com base nos princípios de isonomia, justiça e transparência, solicito que minha nota seja mantida conforme estabelecido no edital original, ou seja, 89,5 pontos, em vez da pontuação atualizada de 87 pontos. Ressalto que a alteração da pontuação após a realização da prova prejudica a igualdade de condições entre os candidatos e compromete a lisura do processo seletivo. A mudança do peso das questões de informática deveria ter sido claramente especificada no edital, a fim de que todos os participantes tivessem conhecimento prévio das regras e pudessem se preparar adequadamente. Além disso, a redução do peso das questões de informática beneficia os candidatos que possuem deficiência nessa disciplina, uma vez que esses candidatos poderiam focar seus estudos em outras áreas do conhecimento com peso maior. Essa situação gera um desequilíbrio injusto entre os concorrentes e contraria o princípio da igualdade de oportunidades. Com base no precedente jurídico recente, representado pela decisão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no qual ficou estabelecido que a banca examinadora não pode alterar o gabarito de uma prova após a divulgação do resultado final, sem previsão no edital, destaco a importância de garantir a segurança jurídica e a coerência nas normas estabelecidas pelo próprio órgão responsável pelo concurso. A mencionada decisão ressalta que a banca examinadora não pode, "por vontade própria", modificar o gabarito, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica. Portanto, a instituição organizadora do concurso deve seguir as regras estabelecidas em seu próprio edital, não podendo realizar mudanças arbitrárias após a conclusão do processo seletivo. Neste sentido, a alteração da nota das questões de	A correção se fez necessário exatamente para não prejudicar a correção e a igualdade entre os candidatos. O candidato pode ver que no item da pontuação de informática tem um erro onde 5 questões com um peso 1,5 não valem 5 ... pela sua lógica deveriam valer 7,5 o que a princípio ultrapassa o valor de 100 pontos. desta forma o erro está no peso, ou seja as questões tem peso 1,0 e não 1,5 segue abaixo o que estava no edital III – A Prova Objetiva para os cargos de Nível Superior: tem caráter classificatório e eliminatório para o candidato que não obtiver nota mínima 50% da Prova Objetiva. É composta de 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha, conforme conteúdos contidos nos Anexos III e IV, contendo cinco alternativas (do tipo A, B, C e D); sendo somente uma alternativa correta, atribuindo-se o valor, conforme quadro abaixo, para cada questão correta, totalizando 100 (cem) pontos, conforme segue: Área de Conhecimento Nº de Questões Tipo de Questões Pontuação Total de Pontos Língua Portuguesa 10 Objetivas Acertos x 1,5 15 Matemática e Raciocínio lógico 10 Objetivas Acertos x 1,5 15 Conhecimentos Gerais e Atualidades 05 Objetivas Acertos x 1,0 05 Informática 05 Objetivas Acertos x 1,5 05 Conhecimentos Específicos do cargo Público 30 Objetivas Acertos x 2,0 60 TOTAL 100,00	INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA CONCURSO PÚBLICO - 15/2023



informática, de 1,5 para 1,0, configura uma mudança no gabarito estabelecido inicialmente, o que contradiz o princípio da segurança jurídica e cria um ambiente de incerteza e insegurança para todos os candidatos que participaram do

concurso. Link: <https://www.conjur.com.br/2016-mai-27/banca-concurso-nao-anular-questao-resultado-final> Além disso,

Com base em outra decisão judicial relevante, desta vez da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, reforço meu argumento de que minha nota deve ser mantida em 89,5 pontos, de acordo com o edital original do concurso público link:

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/edital-de-concurso-nao-pode-ser-alterado-apos-a-realizacao-das-provas/518949842>.

Conforme essa recente decisão, é estabelecido que após a publicação do edital e no curso do certame, só é admitida a alteração das regras do concurso se houver modificação na legislação que disciplina a respectiva carreira. Essa fundamentação jurídica reforça a necessidade de respeitar as regras estabelecidas no edital inicial, a fim de garantir a isonomia entre todos os candidatos e a segurança jurídica do processo seletivo. No caso em questão, a alteração da nota das questões de informática, de 1,5 para 1,0, foi realizada após a realização da prova, sem qualquer modificação na legislação que regula o concurso. Portanto, tal alteração não pode ser admitida, pois contraria o entendimento jurisprudencial consolidado e viola o princípio da legalidade.

Além disso, destaco que a sentença proferida pela 2ª Vara Federal do Amapá, que garantiu a inclusão do autor na lista de aprovados em um caso semelhante, fundamentou que as regras do edital devem ser aplicadas a todos os candidatos que concorreram ao certame, assegurando assim a isonomia entre eles. Essa decisão corrobora a importância de manter as regras estabelecidas no edital original do concurso, a fim de evitar situações de desigualdade e injustiça.

Diante do exposto, solicito encarecidamente que minha nota seja recalculada de acordo com o edital original, de modo a preservar a imparcialidade e a isonomia do concurso. Estou confiante de que, ao considerarem os argumentos apresentados, os responsáveis tomarão as medidas cabíveis para restabelecer a justiça no processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
CONCURSO PÚBLICO - 15/2023



seletivo. Portanto, solicito novamente que minha nota seja recalculada de acordo com o edital original, respeitando o princípio da segurança jurídica e mantendo a coerência nas regras estabelecidas pela Instituição organizadora do concurso.

No aguardo de um posicionamento favorável, coloco-me à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária para a análise deste recurso.

Atenciosamente,

001550 MÉDICO VETERINÁRIO

0.

Prezada banca, de acordo com a publicação (EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 108/2023), está em desacordo com o princípio da invocação ao instrumento convocatório, sendo o edital vinculante tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos que se submetem ao concurso, de forma que todos devem observar as regras estabelecidas, como também em desacordo com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e isonomia como estabelecido na Constituição Federal. Não sendo aceitável essa alteração, relação ao peso da prova de Informática, conforme estabelecido no Edital nº 108/2023, pelo erro de elaboração do edital. Assim, torna inegável a alteração de pontuação com o concurso em andamento, quando já havia sido realizada a prova objetiva, com divulgação do resultado e classificação. Ademais, a nota obtida pelo candidato é correspondente a 50% com total de 30 acertos, com a retificação do edital torna-se contraditório ao edital 001/2023 (Nível Superior: tem caráter classificatório e eliminatório para o candidato que não obtiver nota mínima 50% da Prova Objetiva é composta de 60 (sessenta) questões objetivas, de múltipla escolha). Logo, o edital 108/2023, estabelece inconformidade com o requisito proposto pelo edital em relação a nota mínima de 50% e ferindo os princípios constitucionais.

A correção se fez necessário exatamente para não prejudicar a correção e a igualdade entre os candidatos. A candidata pode ver que no item da pontuação de informática tem um erro onde 5 questões com um peso 1,5 não valem 5 ... pela sua lógica deveriam valer 7,5 o que a princípio ultrapassa o valor de 100 pontos. desta forma o erro está no peso, ou seja as questões tem peso 1,0 e não 1,5. Segue abaixo o que estava no edital. Quanto a alteração da classificação é inerente a pontuação, e não temos que fazer a correção do erro do edital, da mesma forma que essa alteração muda a classificação de uns prejudica a de outros, e aqui vale o princípio da legalidade em relação ao edital

INDEFERIDO

III – A Prova Objetiva para os cargos de Nível Superior: tem caráter classificatório e eliminatório para o candidato que não obtiver nota mínima 50% da Prova Objetiva é composta de 60 (sessenta) questões objetivas, de múltipla escolha, conforme conteúdos contidos nos Anexos III e IV, contendo cinco alternativas (do tipo A, B, C e D), sendo somente uma alternativa correta, atribuindo-se o valor, conforme quadro abaixo, para cada questão correta, totalizando 100 (cem) pontos, conforme segue: Área de Conhecimento Nº de Questões Tipo de Questões Pontuação Total de Pontos Língua Portuguesa 10 Objetivas Acertos x 1,5 15 Matemática e Raciocínio lógico 10 Objetivas Acertos x 1,5 15 Conhecimentos



Gerais e Atualidades 05 Objetivas Acertos x 1,0
05 Informática 05 Objetivas Acertos x 1,5
05 Conhecimentos Específicos do cargo Público 30
Objetivas Acertos x 2,0 60 TOTAL 100,00

002386 MÉDICO VETERINÁRIO

0

Venho pedir a correção na minha nota final da prova depois da publicação da retificação que está errada, constando como 61 pontos e o correto é 63 pontos, como demonstro na somatória dos pontos:
Língua portuguesa = 8 questões x peso 1,5 = 12
Matemática = 4 questões x peso 1,5 = 6
Conhecimentos gerais = 3 questões x peso 1,0 = 3
Informática = 4 questões x peso 1,5 = 6
Conhecimentos específicos = 18 questões x peso 2,0 = 36
Totalizando 63 pontos.

A prova de informática foi publicada a retificação do peso da informática que é de 1,0 e não 1,5.

INDEFERIDO

000390 NUTRICIONISTA

0

Não concordo em alterar a nota das questões de informática, visto que foi publicado em edital com muitos dias para ser modificado, antes da prova ser realizada!

Infelizmente não podemos não fazer a alteração visto o erro do edital.

INDEFERIDO

003561 PSICOPEDAGOGO

0

Olá! Boa tarde! No Edital nº 104/2023 Resultado e Classificação de todos os cargos, minha classificação é 32º, e pontuação de 50,00, atingindo assim a nota mínima exigida na prova objetiva, sendo assim, também anexe o certificado para a Prova de Avaliação de Títulos, como foi solicitado dentro do prazo. Mas no edital seguinte, está como desclassificada na prova objetiva. Gostaria que revisassem minha nota e classificação da prova objetiva. Desde já agradeço.

A sua classificação se deu inicialmente pelo erro no peso da prova de informática, uma vez feita a correção do peso a sua nota foi reduzida devido ao peso 1,0 da prova de informática. Da mesma forma que você tinha sido classificada com esse erro outros candidatos haviam ficado de fora da classificação devido ao peso menor, assim buscou-se fazer a correção pra todos mesmo que uns agora fiquem desclassificados, mas que é a posição verdadeira.

INDEFERIDO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28 / junho / 20 23
DE N.º 12763
UMUARAMA 28 / 06 20 23
Oliveira
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS